c) O secretário;
d) O tesoureiro;
e) Um vogal.

2 — A direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês durante a campanha desportiva e extraordinariamente desde que convocada pelo presidente ou pela maioria dos membros da direcção.
3 — A direcção delibera com a presença de três membros, tendo o presidente voto de qualidade.
4 — Nas faltas ou impedimentos do presidente este será substituído pelo vice-presidente.
5 — Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelos actos e pelas deliberações deste órgão social e individualmente pelos actos praticados no exercício das funções específicas que lhe sejam confiadas.

Artigo 12.º

Compete à direcção praticar todos os actos de gestão e administração que não sejam da competência específica de outros órgãos sociais, designadamente:

a) Cumprir e zelar pelo cumprimento deste estatuto e demais regulamentos;
b) Executar as deliberações da assembleia geral;
c) Inscrever provisoriamente os novos sócios da associação e propor à assembleia geral uma filiação definitiva;
d) Elaborar anualmente o relatório e contas da associação e submeter ao parecer do conselho fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
e) Deliberar sobre a jóia de filiação dos sócios;
f) Deliberar sobre o valor da quota associativa;
g) Solicitar a convocação da assembleia geral;
h) Conceder louvores e propor à assembleia geral a proclamação de sócios honorários e de mérito.

Artigo 13.º

1 — O conselho fiscal compõe-se por um presidente e dois vogais.
2 — Compete, em especial, ao conselho fiscal:

a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestações de contas;
b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
c) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral;
d) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelo presente estatuto e pelos regulamentos.

Artigo 14.º

1 — O conselho técnico é composto pelos seguintes membros, sendo obrigatoriamente columbófilos no pleno gozo dos seus direitos:

a) Um presidente;
b) Um secretário;
c) Um vogal.

2 — Compete-lhe deliberar sobre todos os assuntos técnico-desportivos, designadamente a organização de treinos, provas e exposições, assim como a elaboração dos respectivos regulamentos e calendários.

Artigo 15.º

Constituem receitas da associação, entre outras:

a) O valor proveniente da cedência das anilhas oficiais e de concurso;
b) O valor das quotas associativas pagas por cada sócio;
c) O valor das jóias de inscrição, emissão de cartões e outras;
d) O produto de multas e indemnizações;
e) Donativos públicos, bem como subsídios concedidos por entidades oficiais;
f) Outras receitas eventuais não especificadas.

Artigo 16.º

Constituem despesas da associação, entre outras:

a) Os encargos administrativos;
b) As remunerações e gratificações a técnicos e colaboradores da associação;
c) Os encargos resultantes das organizações desportivas e culturais;
d) O custo dos prémios, troféus ou galardões atribuídos pela associação;
e) Os encargos com a aquisição das anilhas oficiais e de concursos;
f) Todas as despesas eventuais, devidamente justificadas.

Artigo 17.º

As lacunas eventualmente existentes nos estatutos serão integradas por aplicação da lei geral, estatuto e regulamentos da Associação Columbófila do Distrito de Santarém e da Federação Portuguesa de Columbofilia e pelo regulamento interno.

Está conforme.

15 de Maio de 2007. — A Colaboradora Autorizada, *Maria João Vitorino Santos.*

2611059529

FUNDAÇÃO SANITUS

Anúncio (extracto) n.º 7423/2007

Certifico que, por escritura celebrada em 9 de Outubro do ano de 2007, lavrada a fls. 75 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 101-J do cartório a cargo da notária Maria do Rosário da Costa Gomes, foram alterados os estatutos da Fundação Sanitus, com sede na cidade do Porto, à Rua de Santa Catarina, 108, 1.º, alteração de estatutos esta que consistiu em modificar a redacção do n.º 1 do artigo 1.º, do n.º 1 do artigo 3.º, do artigo 6.º, do n.º 1 do artigo 10.º, do n.º 3 do artigo 12.º, do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 21.º; acrescentar ao artigo 4.º a alínea *e*), acrescentar a alínea *d*) ao artigo 8.º, e revogando o n.º 5 do artigo 17.º, os n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º, bem com a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 15.º e, ainda, o n.º 2 do artigo 19.º dos mesmos estatutos.

Está conforme.

10 de Outubro de 2007. — A Notária, *Maria do Rosário da Costa Gomes.*

2611059410

PARTE L

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Aviso n.º 21 457/2007

Procedimento concursal para provimento do cargo de chefe do Gabinete de Administração da Delegação do Sul do Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P. (INML, I. P.)

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que, por deliberação do conselho directivo de 17 de Maio de 2007, no uso de competência própria, foi autorizada a abertura do procedimento concursal para provimento do cargo de chefe do Gabinete de Administração da Delegação do Sul do INML, I. P., previsto no artigo 15.º da Portaria n.º 522/2007, de 30 de Abril, que vai ser publicitado na bolsa de emprego público (BEP) durante 10 dias.
2 — A indicação dos respectivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de selecção e da composição do júri constará da publicitação na BEP, que se efectuará até ao 4.º dia útil após a data da publicação do presente aviso.

16 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P., *Duarte Nuno Vieira.*